



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

PROJETO DE LEI 14/2019

Dispõe sobre a inclusão de dispositivo na Lei nº. 1730/02.

Art. 1º Fica incluído o art. 3º-A na Lei nº. 1730/02, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3º-A Fica estipulada multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade consumidora afetada pelo descumprimento do §1º do Artº 2 desta Lei" (AC), tendo esse valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

JUSTIFICATIVA

Há a necessidade da inclusão de multa para o efetivo cumprimento da Lei.

CORUMBA/MS, 01 de Abril de 2019

Yussef El Salla
Vereador(a)

